

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 409

"RESTITUI IMPOSTO PAGO INDEVIDAMENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir ao Senhor Francisco Alves Bezerra, trabalhafor diarista desta Prefeitura a quantia de R\$ 2.830 (dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente ao imposto predial de sua casa, sita a Rua Duque de Caxias, pago indevidamente correspondente ao exercício de 1964.

Art. 2º- A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, e será feito na época oportuna.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTAR-SE E PUBLICAR-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

BAIXO GUANDÚ, 30 de Janeiro de 1965.

Francisco da Cunha Radalhes

FRANCISCO DA CUNHA RADALHES

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 30 de Janeiro de 1965.

Arvenio Almeida Santos

ARVENIO ALMEIDA SANTOS

Secretário